



HABILITAÇÃO JURIDICA

8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV - Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

8.4.1 - Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

8.4.2. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida(s) pela entidade profissional competente, que comprove(m) a execução pelo Responsável Técnico indicado para o serviço, de características semelhantes com o objeto licitado, permitido o somatório de certidões, devendo constar da certidão ou ser informado pelo licitante o endereço do contratante e do local de execução dos serviços, de forma a permitir possível diligência, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

8.5.2. Certidão atualizada de registro da empresa e seus responsáveis técnicos junto ao CREA/CAT constando pelo menos 01 engenheiros eletricista;

8.5.3. O proponente deverá comprovar que possui em seu quadro de pessoal, na data da entrega da proposta, profissional Engenheiro Elétrico devidamente registrado no CREA/CAT ou, detentor de atestado de responsabilidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes aos considerados relevantes ao atendimento do objeto da licitação, qual seja: I. Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE); II. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma; III. Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório;

8.5.4. O (s) profissional (is) indicado (s), engenheiro (s) eletricista (s), deverá (ão) constar na Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAT, como responsável técnico pela empresa, ou como pertencente ao seu quadro técnico, conforme estabelecido nos Art. 59 e 60 da Lei Federal Nº 5.195/66 e inciso II, art. 8º da



PREFEITURA
MORRO DO PILAR
UM NOVO TEMPO

Resolução Nº 336/89 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.